



**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 175/2024**

**ASSUNTO:** ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 217/2023 - SEMSA

**REQUERENTE:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADM Nº:** 211/2024 - SEMSA

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023 - PMB

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA

**CONTRATADA:** A S POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

**DOS FATOS**

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023 - SEMSA**, oriundo do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023 – PMB**.

**OBJETO**

Primeiro Aditamento correspondente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023 - SEMSA**, cujo objetivo é o reequilíbrio econômico financeiro dos itens em **14% (quatorze por cento)** importando em **R\$ 265.120,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e cento e vinte reais)** ao valor do saldo contratual correspondente ao valor de **R\$ 1.832.320,00 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil e trezentos e vinte reais)**, totalizando em **R\$ 2.097.440,00 (dois milhões, noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais)**, procedimento amparado no art. 40, XI da Lei 8.666/1993, considerando a justificativa constante nos autos.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

I. Consta nos autos:

- a) solicitação da empresa para o aditivo de reequilíbrio financeiro, demonstrando o desequilíbrio (perdas) através de notas fiscais;
- b) cópia do contrato e aditivo;
- c) Memo. do Departamento de Logística informando o estudo do impacto financeiro;
- d) justificativa;
- e) **Autorização** para prosseguimento do procedimento;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autuação** do processo pela CPL;
- h) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



## CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de reequilíbrio econômico-financeiro seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 11 de setembro de 2024.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral  
Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593